



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 248

DE 30 DE JULHO DE 2010.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO S/A - METRO
RIO - IRREGULARIDADE NO
INÍCIO DA OPERAÇÃO
COMERCIAL EM 18/12/09 -
ISENTA DE RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA POR
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E
POR AUSÊNCIA DE
DESCUMPRIMENTO DO DEVER
CONTRATUAL DE MANUTENÇÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.238/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º-Isentar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A-Metrô Rio de responsabilidade pelo evento ocorrido em 18/12/09, quando um vagão pipa descarrilou no aparelho de mudança de via nº33 A, no centro de manutenção, ocasionando inadequação do serviço, por insuficiência de provas sobre a causa direta do defeito mecânico identificado, consistente no fato do circuito de via não ter detectado o último truque do veículo e pela ausência de descumprimento do dever contratual de manutenção, conforme Nota Técnica da CATRA, presente às fls.27/31.

Art.2º-Determinar à CATRA que, em conjunto com a Concessionária, e no prazo máximo de 60(sessenta) dias, apresente estudo ao CODIR sobre o plano de criação de rota alternativa para injeção de trens na operação comercial conforme sugestão de fl.19.

Art.3º-Sugerir à CATRA que analise o evento descrito no Ofício DEFIS-459/09, de fl.08, consistente na avaria do trem 06 em Vicente de Carvalho, no dia 18/12/09.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RJMS

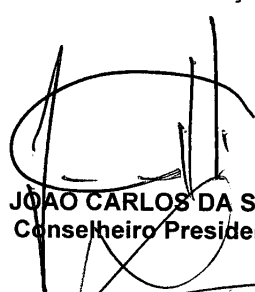
DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº.

DE 30 DE JULHO DE 2010.

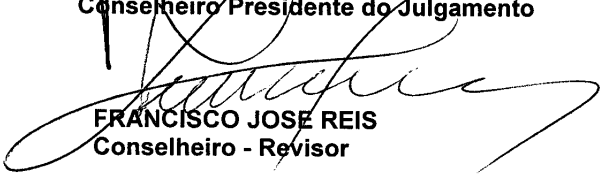
Art. 4º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 5º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSE REIS
Conselheiro - Revisor


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro - 3º votante